



# REGRA GERAL

**Outras formas de valorização de Pneus Usados – Isenção de Licenciamento**

19/03/2024

V1.0

# ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>ORIGEM .....</b>	<b>4</b>
<b>DESTINO/TRATAMENTO .....</b>	<b>4</b>
<b>__A. TEMPORÁRIAS .....</b>	<b>5</b>
<b>__B. DURADOURAS .....</b>	<b>6</b>
<b>CÓDIGOS LER .....</b>	<b>7</b>
<b>OPERAÇÕES .....</b>	<b>8</b>
<b>CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>QUANTIDADES.....</b>	<b>10</b>
<b>CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM.....</b>	<b>11</b>
<b>REGISTO DOS DADOS .....</b>	<b>12</b>

# Introdução

O Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o novo Regime Geral de Gestão de Resíduos (nRGGR), prevê que podem ser isentas de licenciamento, desde que previstas por regras gerais aprovadas nos termos do artigo 66.º, as seguintes operações:

- a) Operações de valorização de resíduos;
- b) Operações de eliminação de resíduos não perigosos efetuadas pelo seu produtor no local de produção.

No que concerne ao fluxo específico “Pneus Usados” dispõem o n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação (UNILEX) que, *“a utilização de pneus usados em trabalhos de construção civil e obras públicas, em atividades desportivas e artísticas, para proteção, designadamente, de embarcações e de molhes marítimos ou fluviais, no revestimento de suportes dos separadores de vias de circulação automóvel, bem como outras atividades de valorização de pneus usados, está isenta de licenciamento ao abrigo do capítulo VIII do nRGGR, desde que previstas por regras gerais aprovadas nos termos do artigo 66.º do mesmo.”*

De acordo com o artigo 66.º, as regras gerais devem definir, para a operação de tratamento de resíduos em causa, pelo menos os tipos e as quantidades de resíduos abrangidos e o método de tratamento a utilizar, de modo a assegurar que os resíduos são valorizados e/ou eliminados em conformidade com os princípios constantes do capítulo II do título I do nRGGR.

As regras gerais são aprovadas pela Autoridade Nacional de Resíduos (ANR), após audição das Autoridade Regionais de Resíduos, e publicitadas no sítio na Internet da ANR.

Assim, a presente regra geral visa permitir a utilização de pneus usados (LER 16 01 03), inteiros, nos destinos identificados no presente documento, sem a necessidade de formalizarem o licenciamento enquanto operador de tratamento de resíduos (OTR).

# Origem

## **Centros de recolha/Pontos de recolha de pneus usados integrados num sistema integrado ou individual**

Os pontos de recolha e os centros de recolha de pneus usados são os locais onde os pneus são separados e triados por categorias (ligeiros, pesados, industriais, danificados e maciços) e preparados para serem encaminhados para Preparação para Reutilização, Reciclagem, Valorização Energética ou outras formas de valorização.

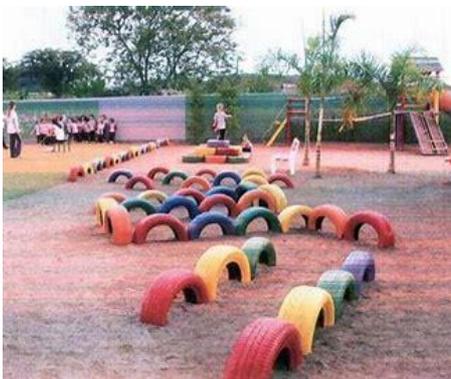
# Destino/Tratamento

A utilização de pneus usados inteiros (incluindo câmaras-de-ar) no âmbito da presente Regra Geral, abrange as seguintes situações:

- Utilização de pneus em obras de construção civil e obras públicas (exemplos: habitação ecológica, arranjos de espaços exteriores, etc...);
- Atividades desportivas não motorizadas (exemplos: prova de obstáculos, pistas de corrida de cavalos, campos de tiro, etc...);
- Atividades artísticas<sup>1</sup> (exemplos: expressão plástica, artesanato, etc...), inclui também equipamentos desportivos e/ou artísticos;

---

<sup>1</sup> Exceto se atividades abrangidas pelo nº7 do artigo 59º do RGGR



- Na fixação de sistemas de produção de bivalves;
- Utilização em portos como proteção de embarcações, molhes marítimos ou fluviais;



- Revestimento dos suportes dos separadores de vias de circulação automóvel;
- Proteções em circuitos de desporto motorizado (exemplos: em autódromos, pistas de kart, pistas de enduro e XC, etc...);
- Incorporação em peças de mobiliário (exemplo: parques infantis);
- No acondicionamento de paletes e transporte de mercadorias, etc.

**Os destinos elencados traduzem-se nas aplicações infra:**

## A. Temporárias

- Atividades desportivas não motorizadas (R12) (exemplos: prova de obstáculos, pistas de corrida de cavalos, campos de tiro, etc...);
- Na fixação de sistemas de produção de bivalves (R12);
- Utilização em portos como proteção de embarcações, molhes marítimos ou fluviais (R12);

- Proteções em circuitos de desporto motorizado (R12) (exemplos: em autódromos, pistas de kart, pistas de enduro e XC, etc...);
- No acondicionamento de paletes e transporte de mercadorias, etc (R12).

Nas aplicações temporárias, e não havendo condições para a continuação da utilização dos pneus, os mesmos devem ser entregues, como pneus usados, num local devidamente apto à sua receção, designadamente centros de recolha/ponto de recolha ou operadores de tratamento devidamente licenciados, fazendo-se acompanhar de e-GAR.

## B. Duradouras

- Utilização de pneus em obras de construção civil e obras públicas (R3) (exemplos: habitação ecológica, arranjos de espaços exteriores, etc...);
- Atividades artísticas (R3) (exemplos: expressão plástica, artesanato, etc...), inclui também equipamentos desportivos e/ou artísticos;
- Incorporação em peças de mobiliário urbano (R3) (exemplo: parques infantis);
- Revestimento dos suportes dos separadores de vias de circulação automóvel (R12).

Nas aplicações duradoras os pneus usados não regressam a pontos de recolha/centros de recolha. Nestas situações, os resíduos são da responsabilidade da entidade que efetua a aplicação e devem ser encaminhados para destino adequado, isto é, sempre que, os pneus usados deixem de ser utilizados para estes fins, devem ser encaminhados para operador de tratamento de resíduos, licenciado para o efeito.

# Códigos LER

Os resíduos abrangidos ao abrigo desta regra geral têm o seguinte Código LER:

- **16 01 03 – Pneus Usados**

# Operações

As operações R3 ou R12 estão indicadas junto a cada destino/tratamento possível, conforme consta no ponto "Destino/Tratamento".

# Condições de utilização

Em algumas das utilizações previstas na presente Regra Geral, os pneus usados (PU) estarão sujeitos a vários tipos de fenómenos, sejam eles naturais ou mecânicos, pelo que devem ser observadas e cumpridas pelo menos as seguintes condições de utilização:

- Só devem ser utilizados pneus que não reúnam condições para serem reutilizados ou preparados para a reutilização (recauchutados);
- Os PU devem ser preparados e adequados à utilização prevista, nomeadamente “furados” para evitar a acumulação de água no seu interior e o desenvolvimento de potenciais vetores de doenças (insetos e/ou outros);
- Os PU em utilização devem manter a sua integridade e nas situações em que haja um dano visível, como seja a apresentação de fissuras, a desintegração do material, entre outros, os PU devem ser removidos, substituídos e encaminhados para destino adequado.

A organização que efetua a valorização de pneus usados de acordo com a regra geral deve, em todas as situações, evitar e reduzir os riscos para a saúde humana e para o ambiente, garantindo que a gestão é realizada recorrendo a processos ou métodos que não sejam suscetíveis de gerar efeitos adversos sobre o ambiente, nomeadamente poluição da água, do ar, do solo, afetação da fauna ou da flora, ruído ou odores ou danos em quaisquer locais de interesse e na paisagem.

# Quantidades

Considerando o potencial de utilização dos resíduos abrangidos pela presente Regra Geral, assim como os princípios da economia circular, não existe qualquer limitação no que se refere às quantidades de pneus utilizadas nos destinos/tratamentos previstos no presente documento, desde que a utilização seja a estritamente necessária, e adequada, às aplicações em apreço.

Caso haja material excedente, o mesmo deverá ser reencaminhado para o local de origem.

# Condições de Armazenagem

Caso seja necessário armazenar, antes da sua utilização, o utilizador está obrigado a cumprir as regras do n.º 3 do Anexo III do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.

# Registo dos dados

Importa ainda salientar que, apesar de isentas de licenciamento, as operações de valorização de resíduos referidas na presente Regra Geral encontram-se abrangidas pela obrigação de registo de dados ao nível do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), nos termos previstos nos artigos 94º a 101º do nRGGR.

Assim, a entidade que efetue a operação de valorização de resíduos (conforme elencada no capítulo destino/tratamento), ainda que isenta de licenciamento, está abrangida pela obrigatoriedade de reporte de dados, através da submissão do mapa integrado de registo de resíduos (MIRR), até ao dia 31 de março de cada ano, enquanto operador de tratamento de resíduos.

Deverá ser selecionado o enquadramento de “operador de gestão de resíduos (processamento final de resíduos)” registando no formulário C1 os resíduos recebidos. Mais se informa que as regras de preenchimento do MIRR se encontram disponíveis no site de apoio SILiAmb em [Documentos de apoio | Apoio SILiAmb \(apambiente.pt\)](#).

Após utilização do pneu usado, e no momento da sua entrega a um destino adequado, deverá ser ponderado por parte da entidade o preenchimento MIRR enquanto produtor de resíduos (registando essa produção no formulário B), tendo em conta os critérios elencados em [Obrigatoriedade de registo de dados | Apoio SILiAmb \(apambiente.pt\)](#).

Tratando-se de resíduos, o transporte dos pneus usados para o local onde vão ser aplicados, bem como o seu encaminhamento após utilização, tem de ser acompanhado de guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR), nos termos do artigo 38º do nRGGR.

Informação adicional sobre as e-GAR encontra disponível no site de apoio SILiAmb em [Enquadramento | Apoio SILiAmb \(apambiente.pt\)](#).